

EMPRESA: VALE DO SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 00.399.036/0001-90  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, N° 35 BAIRRO: VALE DO SOL,  
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG  
E-MAIL: valesolmatcons863@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO 00048/2021  
TOMADA DE PREÇO N° 00004/2021

### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Em face do recurso da empresa ALPHA CONSTRUTORA LTDA-ME, que passa-se a aduzir as razões de fato e direito.

#### **Das contrarrazões**

##### **Da tempestividade**

As presentes contrarrazões são tempestivas na medida em que, tendo ocorrido a presente sessão em 08/06/2021, o recurso da empresa ALPHA CONSTRUTORA LTDA-ME se deu em 15/06/2021, sendo a intimação no mesmo dia, portanto, tempestivo, nos termos do artigo 109 da lei de licitações N° 8666/93.

No recurso apresentado a empresa ALPHA CONSTRUTORA LTDA-ME alegou que a proposta desta empresa deveria ser desclassificada por ser considerada inexequível. Alegou também que esta empresa não apresentou documento na fase de habilitação e que deveria ter sido inabilitada.

A empresa VALE DO SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, vem através desta interpor as presentes contrarrazões pedindo a esta comissão que mantenha a decisão que considerou vencedora esta empresa, pois atendeu a todos os requisitos do edital.

A respeito da alegação do valor ser inexequível, a conta apresentada pela empresa ALPHA CONSTRUTORA LTDA-ME está incorreta e não confere com a que a lei exige. A conta correta, considerando o valor das propostas da licitação, é a seguinte:

|                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| VALE DO SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME           | R\$ 841.970,42   |
| ALPHA CONSTRUTORA LTDA - ME                           | R\$ 1.123.450,53 |
| MONTE VERDE INDUSTRIA, EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA       | R\$ 1.129.598,71 |
| MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. DE CONST. LTDA-ME | R\$ 1.154.912,15 |

RECEBI EM

18/06/2021  
Inês Pereira

Para estabelecer o limite de 70% citado no § 1º, do artigo 48, é necessário, primeiramente, conhecer os valores indicados nas alíneas "a" e "b", conforme segue:

"a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)"

Nesta alínea, serão somadas todas as propostas que estiverem com o valor acima de 50% do orçamento da Administração, portanto, como o valor orçado foi **R\$ 1.262.199,07**, somente participarão do cálculo as empresas que tiverem ofertado proposta acima de R\$ 631.099,53.

Portanto, todas as propostas podem ser utilizadas para fazer a média aritmética, que no cálculo fica sendo: **R\$ 1.062.482,95**.

No que diz respeito ao valor orçado pelo órgão licitante cabe observar:

"b) valor orçado pela administração. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)"

O valor orçado pela Administração, como dito, foi de **R\$ 1.262.199,07**.

Com isso o índice de exequibilidade será estabelecido conforme a seguinte regra:

"... consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: ...".

Diante desses dois valores (alíneas "a": **R\$ 1.062.482,95**; e "b": **R\$ 1.262.199,07**) qual é o menor valor, conforme o dispositivo legal?

Resposta certa: média aritmética = **R\$ 1.062.482,95**.

Sobre este valor será calculada o índice de exequibilidade: a empresa que ofertar valor menor que 70% da média aritmética, será considerada desclassificada.

Com isso, 70% da média aritmética é **R\$ 743.738,06**, SENDO ESTE O VALOR QUE DEVE SER CONSIDERADO PARA VERIFICAR SE A PROPOSTA É INEXEQUÍVEL.

A proposta desta empresa foi no valor de **R\$ 841.970,42**, ou seja, **exequível conforme a lei**.

Quanto a alegação da empresa ALPHA CONSTRUTORA LTDA-ME que esta empresa não apresentou documento (Declaração de Visita Técnica Facultativa) na fase de habilitação e que deveria ter sido inabilitada, também não deve ser aceita, pois a declaração deve ser apresentada **por quem fez a visita técnica facultativa**. Tanto que a própria declaração do Anexo VIII diz: "Declara para os devidos fins de cumprimento dos requisitos de habilitação ao processo licitatório TP nº 00004/2021, que realizamos a VISITA TÉCNICA de que trata o presente Edital".

Uma vez que esta empresa não realizou a visita técnica facultativa, não é necessário apresentar a declaração do Anexo VIII.

RECEBI EM

18/06/2021  
Imacilda Pereira

Desta forma, a empresa VALE DO SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA pede a esta comissão que mantenha a decisão que considerou vencedora esta empresa, pois atendeu a todos os requisitos do edital e teve a melhor proposta para a Administração.

Nestes termos pede Deferimento.

Conceição do Rio Verde 18/06/2021.



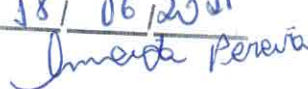
Luiz Fernando Furtado Pereira  
Representante Legal  
CPF: 700.177.516-91



VALE DO SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 00.399.036/0001-90  
Darci Anderson Furtado Pereira  
CPF: 042.201.516-48  
Proprietário

RECEBI EM

18/06/2021

  
Darci Anderson Furtado Pereira